



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 014/2025

Fica o Poder Executivo autorizado a promover fornecimento de materiais e/ou produtos, através de procedimento licitatório, às seguintes associações: Associação de Idosos Viva a Vida de Sede Progresso Verê; Associação de Idosos Renascer de Presidente Kennedy; Associação de Idosos Unidos Venceremos de Plano Azul- Verê e; Associação Vereense de Idosos do Verê.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação de empresas para fornecimento de materiais e/ou produtos, através de procedimento licitatório, às seguintes associações: **Associação de Idosos Viva a Vida de Sede Progresso Verê**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.229.421/0001-51; **Associação de Idosos Renascer de Presidente Kennedy**, inscrita no CNPJ nº 03.157.327/0001-60; **Associação de Idosos Unidos Venceremos de Plano Azul- Verê**, inscrita no CNPJ nº 09.410.548/0001-84; **Associação Vereense de Idosos do Verê**, inscrita no CNPJ nº 78.687.688/0001-17.

§ 1º O valor a ser destinado às associações acima especificadas, serão utilizados para a aquisição de produtos alimentícios, bebidas não alcóolicas e/ou materiais de limpeza por cada clube, observados os limites financeiros abaixo destacados bem como a discricionariedade do Poder Público.

§ 2º Para os fins acima especificados, resta estipulado o valor anual máximo de R\$ 68.940,00 (sessenta e oito mil, novecentos e quarenta reais), a ser dividido de maneira proporcional entre às quatro associações acima discriminadas, levando-se em consideração o número de participantes ativos:

a). **Associação de Idosos Viva a Vida de Sede Progresso Verê** – conta com 68 participantes ativos e receberá a percentagem de 17,75% do valor máximo, correspondendo ao valor máximo mensal aproximado de R\$ 1.019,73 (um mil e dezenove reais e setenta e três centavos).

b). **Associação de Idosos Renascer de Presidente Kennedy** conta com 70 participantes ativos e receberá a percentagem de 18,27% do valor máximo, correspondendo ao valor máximo mensal aproximado de R\$ 1.049,61 (um mil e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

c). **Associação de Idosos Unidos Venceremos de Plano Azul- Verê**, conta com 30 participantes ativos e receberá a percentagem de 7,83% do valor máximo correspondendo ao valor máximo mensal aproximado de R\$ 449,83 (quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos).

d). **Associação Vereense de Idosos do Verê**, conta com 215 participantes ativos, e receberá a percentagem de 56,13% do valor máximo correspondendo ao valor máximo mensal aproximado de R\$ 3.224,66 (três mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º As entidades deverão apresentar planilha, contendo a relação dos materiais e/ou produtos necessários, para análise e posterior realização de processo licitatório em até 15 (quinze) dias após a aprovação desta Lei, levando-se em consideração a discricionariedade do Poder Público.

Art. 3º. Os produtos serão adquiridos diretamente pelo Município, através de procedimento licitatório ou por dispensa de licitação em até 60 (sessenta) dias após a apresentação da planilha mencionada no art. 2º, nos moldes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. A entidade beneficiada com o incentivo desta Lei, deverá comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com os recursos do orçamento municipal vigente ou de créditos suplementares ou especiais.

Art. 6º. Em caso de omissão, regulamentar-se-á mediante decreto.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937
982

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.03.24 13:20:56 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Encaminhado à comissão de: *Cont. Leg. Just.*
Red. Local e Adm. Trib. Financ. Ocorr.
Em: 23/03/2025
Pecagno

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Entrada em: 25/03/2025
Votação: 08/04/25 votos 8 x 0
Votação: 15/04/25 votos 8 x 0
Votação: 15/04/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei nº 014/2025 que dispõe sobre o repasse anual de recursos aos clubes de idosos do Município de Verê.

Tal projeto de lei se dá devido a busca de incentivo aos idosos do Município de Verê, no que tange a melhoria de qualidade de vida, bem como de interação entre os idosos.

De igual forma, este projeto de lei visa contribuir para os custos relacionados a alimentação e a limpeza do local onde cada grupo reúne-se, tendo sempre como objetivo proporcionar a melhora na qualidade de vida e estimular o convívio e a participação dos idosos em suas respectivas comunidades.

Por certo que cabe a todos da comunidade incentivar e auxiliar os grupos de idosos em seus momentos de lazer e de encontros, promovendo a participação do grupo da terceira idade, em atividades sociais, culturais e artísticas e este projeto de Lei tem por objetivo incentivar tais encontros auxiliando nos custos de cada grupo, fornecendo produtos alimentícios, bebidas não alcoólicas e materiais de limpeza, através de processo licitatório.

Verê- PR, 24 de março de 2.025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:0240093798

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.03.24 13:21:10 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 018/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 014/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Poder Executivo a promover o fornecimento de materiais e/ou produtos, através de procedimento licitatório, às seguintes associações: Associação de Idosos Viva a Vida de Sede Progresso Verê; Associação de Idosos Renascer de Presidente Kennedy; Associação de Idosos Unidos Venceremos de Plano Azul – Verê; e Associação Vereense de Idosos do Verê.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação de empresas para o fornecimento de materiais e/ou produtos, através de procedimento licitatório, às seguintes associações: Associação de Idosos Viva a Vida de Sede Progresso Verê – CNPJ n.º 01.229.421/0001-51; Associação de Idosos Renascer de Presidente Kennedy – CNPJ n.º 03.157.327/0001---60; Associação de Idosos Unidos Venceremos de Plano Azul – Verê – CNPJ n.º 09.410.548/0001-84; e Associação Vereense de Idosos do Verê – CNPJ n.º 78.687.688/0001—17.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

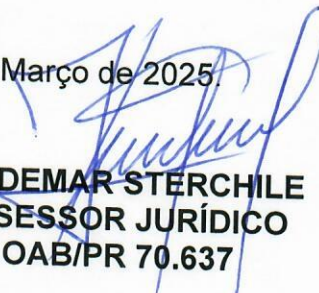
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 014/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 31 de Março de 2025.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637